



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

***Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG***

ADVERTÊNCIA

O Município de Serra do Salitre-MG ADVERTE a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foram pedidos no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.

OBS: UMA VEZ ENCERRADO O PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES HABILITATORIOS, NÃO SERÁ ACEITA A PARTICIPAÇÃO DE NENHUM LICITANTE RETARDATÁRIO.

Não será permitida a utilização de aparelho celular Durante a Sessão



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

PROCESSO N. 028/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2018

PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais, na Praça Dr José Vanderley nº171, centro, CEP 33460-000, telefone (34)3833-3500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.468.058/0001-20, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, SENHOR PAULO GIOVANI SILVEIRA DE MELO, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade PREGÃO- PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO – PROCESSO Nº 028/ 2018 – PREGAO 025/2018, a presente licitação objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, edição e fotografia ,layout e arte final de produções institucionais e cobertura de eventos realizados pelo MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE , conforme Anexo I desse Edital e será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Decretos Municipal n. 002/2013 e alteração e Decreto Municipal 026/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na Praça Dr José Vanderley nº171-Centro, Serra do Salitre, Estado de Minas Gerais iniciando-se no dia 15/03/ 2018 às 10h00minhs o Pregão será realizado pela Pregoeira legalmente designada, tendo como Equipe de Apoio também designados pela Portaria nº 02/2018 de 02 de janeiro de 2018.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1-DO OBJETO:



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

A presente licitação objetiva a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Filmagem, edição e fotografia, layout e arte final de produções institucionais e cobertura de eventos realizados pelo Município de Serra do Salitre.

Constituem anexos do presente Edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Modelo da proposta de preços;
- b) Anexo II – Minuta de credenciamento;
- c) Anexo III – Minuta de habilitação prévia;
- d) Anexo IV – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- e) Anexo V - Minuta de contrato de prestação de serviços;
- f) Anexo VI – Comprovante de recebimento de edital.

(2) DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

Os envelopes dos interessados contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste Edital e seus Anexos serão recebidos pelo pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2018, de 02/01/2018, no setor de Licitações desta Prefeitura, sita nesta cidade de Serra do Salitre, na Praça Dr José Vanderley, n. 171, **às 10:00Hmin do dia 15/03/2018.**

As propostas e a documentação de habilitação dos interessados deverão ser entregues em envelopes separados, não transparentes, inteiramente LACRADOS e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa, além do nome e endereço do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA DE PREÇOS

AO PREGOEIRO (A):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE-MG

PRAÇA DR JOSÉ VANDERLEY, N. 171 SERRA DO SALITRE-MG.

PREGÃO PRESENCIAL N.025/2018 – PROCESSO N. 028/2018

(CONTÉM PROPOSTA DE PREÇOS)

LICITANTE: *****

ENVELOPE Nº 2- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO (A):

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE-MG

PRAÇA DR JOSÉ VANDERLEY, N. 171 SERRA DO SALITRE-MG.

PREGÃO PRESENCIAL N.025/2018 – PROCESSO N. 028/2018

(CONTÉM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

LICITANTE: *****

(3) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES:

3.1 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

3.2 - Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu **credenciamento**, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

3.2.1 - **Para o credenciamento os proponentes deverão** identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente ou, **tratando-se de procurador**, procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar deste Pregão:

- a) Os interessados que se encontrem sob insolvência civil, falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Licitantes que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como os que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com Órgãos Públicos.

4 - DAS PROPOSTAS:

As Propostas de Preços deverão ser entregues, no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho, na forma descrita no item **2 “a”**, contendo a proposta de preços (**Anexo I**) digitada em via única, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da licitante ou impresso por processo eletrônico, com a indicação do número desta licitação, a identificação e endereço completo da proponente e a qualificação do signatário.

4.1 - A Proposta de Preços, conforme modelo anexo compreenderá:

- a) A descrição detalhada dos serviços, com a indicação dos preços unitários (mensal) e totais do serviço cotado, em moeda corrente nacional;
- b) Indicação da modalidade da licitação, do número do processo, do nome do proponente, do CPF, do RG, do endereço completo, do telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, das informações bancárias para efeito de pagamento (Banco, Agência, Conta);
- c) Prazo de validade da proposta, total geral expresso em algarismos e por extenso, declaração de pleno acordo com as condições editalíssimas, declaração de inexistência de fatos impeditivos a participação no certame licitatório, assinatura e data.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

4.2 – As propostas deverão abranger a totalidade dos itens, ficando esclarecido que o órgão licitador contratará apenas um prestador dos serviços, observadas o critério de julgamento fixado neste Edital.

4.3 - Na formulação da proposta, o licitante deverá computar, além do lucro, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação dos serviços, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados nos preços cotados, devendo os respectivos serviços ser prestados sem ônus adicionais, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

4.4 – Os preços cotados deverão ser referidos à data-limite de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento mensal, mês vencido ou após prestação do serviço, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

4.5 – Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital ou que apresentarem mais de uma proposta para o item.

4.6 – Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.

4.7 – Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

4.8 – O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

4.9 – Os serviços deverão ser prestados na Prefeitura Municipal de Serra do Salitre-MG, de segunda à sexta-feira, dentro do expediente normal de funcionamento da Administração, sob pena de rescisão do contrato ou aplicação de penalidade, a critério do Contratante.

4.10 – Para efeito do pagamento dos serviços, o proponente deverá indicar o número da conta-corrente, agência bancária e o Banco onde deseja que sejam efetuados os créditos correspondentes.

4.11- É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, depois de encerrada a reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA.

4.12 - Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este as penalidades previstas em Lei e neste Edital.

4.13 - As propostas terão validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

4.14 - **Serão desclassificadas as propostas que** não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **salvo**, se possível sua exata compreensão, durante a sessão pública visando à ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

4.15 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinado.

No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 11 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e, para a prática dos demais atos do certame, conforme itens 3.2 e 3.3 deste Edital.

5.1 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes ou proponentes retardatários e em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documento exigido neste edital, nem admitida qualquer ratificação ou alteração das condições ofertadas.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) No julgamento das propostas o Pregoeiro, poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico das unidades requisitantes ou de profissionais especializados;
- b) Será considerada vencedora a proponente que, atendendo as condições deste edital, oferecer a proposta mais vantajosa para a administração, de acordo com a legislação específica;
- c) Para a escolha da proposta mais vantajosa, será considerado o **Menor Preço Global** para o período até 31.12.2018.

6.1 – Constatada a inviolabilidade dos envelopes e verificada compatibilidade das características dos bens ofertados com as especificações indicadas no Anexo I, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e:

- a) **Desclassificará:**
 - A1 - as que não contiverem todos os dados exigidos para o Envelope 1;
 - A2 - as que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações (Anexo I).



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

b) **Classificará** o (s) autor (ES) da (s) proposta (s) de Menor Preço Global e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

6.2 – Se não houver pelo menos três propostas nas condições indicadas no subitem anterior, poderão fazer lances verbais os autores das três melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços indicados nas propostas escritas, aí incluída a de menor valor.

6.3 – Aos proponentes proclamados conforme **subitens 6.1 letra “b” e 6.2** serão dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4 – Os envelopes contendo a documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor valor;

6.5 – **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se o proponente à penalidade constante do subitem 15.1, inciso IV deste Edital, **salvo** por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.6 – Os lances serão iniciados, a cada rodada, pelo detentor da proposta de maior valor até então apurada dentre os selecionados, considerando que:

- a) Será admitido ao licitante oferecer lance superior ao menor valor até então apurado, desde que seja inferior ao seu. O licitante poderá abster-se de oferecer lance, o que não importará em renúncia ao direito de fazê-lo na rodada seguinte;
- b) Não haverá limite de rodadas para a apresentação de lances; e.
- c) Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de telefones celulares desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.

6.7 - Encerrado este tempo, será encerrada a etapa competitiva de lances verbais e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério Menor Preço Global, onde o Pregoeiro fará a análise das propostas.

7 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS, ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO (HABILITAÇÃO) DOS LICITANTES.

7.1 – A aceitabilidade das propostas, a começar pela de valor mais baixo, compreenderá o exame da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e com os custos reais estimados para execução do contrato e com as disponibilidades orçamentárias da Administração.

7.2 – Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas, as propostas que ofertarem preços irrisórios, manifestadamente inexeqüíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado, inclusive pela omissão de custos tributários incidentes sobre a prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

7.3 – As propostas consideradas aceitáveis serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir da de valor mais baixo.

7.4 – Para efeito da classificação, serão considerados os preços finais resultantes dos valores originariamente cotados e dos lances verbais oferecidos.

7.5 – O pregoeiro fará conferência dos valores cotados na proposta de valor mais baixo. Na hipótese de divergência entre valores, será obedecida a disposição abaixo, ficando esclarecido que o pregoeiro fará as correções de soma que se fizerem necessário e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

- a) Havendo divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso;
- b) Havendo divergência entre o valor total por item e o somatório dos valores unitários, o Pregoeiro procederá à correção do valor total por item, mantidos os valores unitários;
- c) Havendo divergência entre os valores unitários e totais de cada item, serão considerados os primeiros.

7.6 – O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao valor da primeira classificada, e indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre a aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

7.7 - Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da habilitação dos licitantes.

7.8 – Sendo aceitável a menor oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado.

7.9 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalíssimas, o proponente será declarado vencedor do item/lote, sendo-lhe adjudicado o objeto do item/lote.

8 – DA HABILITAÇÃO:

8.1-Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem os envelopes lacrados e rubricados nos fechos, endereçados na forma descrita no item 2 “b”, contendo obrigatoriamente os documentos a seguir relacionados, **em original, por meio de cópia autenticada por tabelião de notas, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.**

- Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo IV;

- Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo e a última alteração (se houver);

- Comprovante de Inscrição do CNPJ;

- Prova de Regularidade perante o Município Sede da Empresa;

- Prova de Regularidade perante o FGTS;

- Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e INSS;

- Prova de Regularidade perante a Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

- Prova de Regularidade Perante a Justiça do Trabalho;



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

- Atestado de capacidade técnica.

8.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

- a) Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- b) **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta**, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, ou ainda forem apresentados com validade expirada, o Pregoeiro **considerará o proponente inabilitado, salvo**, se possível aferição de sua qualificação, puder ser realizada em sessão pública, visando à ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

9.1 – Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender os requisitos de habilitação, o pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do edital, sendo, então, o licitante declarado vencedor e a ele adjudicados o objeto do item.

9.2 - Uma vez proclamado o vencedor da licitação, o pregoeiro poderá negociar com este, melhores condições para o fornecimento, inclusive quanto aos preços. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta, observado o disposto no **subitem 12.1** deste Edital.

9.3 - **Ao final do julgamento, será disponibilizado aos licitantes** e/ou representantes, para conferência e rubrica, **os autos do certame**, devidamente rubricado pelo leiloeiro e numerado, ocasião oportuna para eventuais interposições recursais, desde que motivadas.

9.4 – **Se o resultado proclamado não for aceito** e algum licitante manifestar, imediatamente e motivadamente, em sessão, a intenção de recorrer, **o pregoeiro suspenderá a sessão** e será concedido ao licitante o prazo de (03) três dias úteis para apresentar as razões do recurso, assegurando-se aos demais licitantes, prazo igual, após o término do prazo do recorrente, em continuidade e sem prévia notificação, para oferecimentos das contrarrazões correspondentes.

9.5 – O silêncio ou ausência do licitante e/ou representante implica em desistência recursal.

9.6 – Decididos os recursos eventualmente formulados, pela autoridade competente (Prefeito Municipal), ou inexistindo estes, seguirá o processo para a adjudicação do objeto e homologação do certame, sendo o vencedor convocado para assinar o contrato.

9.7 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

9.8 – Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões.

10.2 – Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem motivadamente a intenção de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões (podendo os interessados juntar memoriais) ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre.

11 – RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

O resultado final da licitação constará da ata da sessão pública, a ser assinada pelo pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registradas as ocorrências relevantes, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade (motivadas) e classificação/desclassificação (motivadas) de propostas, bem como de habilitação/inabilitação proclamadas (motivadas), bem assim como quaisquer outras ocorrências da sessão.

11.1 – Assinada a ata da sessão pública, proceder-se-á a adjudicação e homologação do objeto ao vencedor.

11.2 – O despacho de adjudicação e homologação será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, para conhecimento geral.

11.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12 – CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Homologado o resultado da licitação, a vencedora terá o prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar do recebimento do ofício de convocação, **para assinar o Contrato respectivo**, que obedecerá às condições indicadas na minuta do Anexo VI, na qual estão definidas as condições da prestação dos serviços, do pagamento dos preços, as obrigações da contratada e as penalidades a que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

12.1 – O contratado prestará os serviços com observância rigorosa das condições deste Edital.

12.2 – No interesse da Administração, o valor da prestação dos serviços ou do contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos quantitativos correspondentes, sem que disso resulte para a contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.

12.3 – Quando o valor original da Proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s) na sessão pública do pregão, o licitante adjudicatário deverá apresentar no prazo fixado para assinatura do contrato, nova planilha de preços, com os valores correspondentes à adjudicação, a qual substituirá à primitiva, como parte integrante do contrato.

12.4 - Executado a prestação dos serviços, a fiscalização dar-se-á **pelo responsável pela Ordem de Serviços em caráter definitivo**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação.

12.5 – A execução dos serviços não significará seu aceite, o qual somente se efetivará após ter sido devidamente examinado e julgado em perfeitas condições técnicas.

12.6 - O(s) adjudicatário(s) será (ão) obrigado(s) a refazer, no todo ou em parte, por sua conta e **no prazo improrrogável de 12 (doze) horas**, sempre que houver comunicação oficial, sob pena de aplicação das sanções constantes no item 15.1, inciso IV, os serviços prestados em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

12.7 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente de convocação para a prestação dos serviços, no prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente. Ocorrendo esta hipótese, a Administração poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação ou pela abertura de nova licitação.

12.8 – A execução de parcela dos serviços não exime o adjudicatário das obrigações decorrentes, ou ainda, relativas à parcela dos serviços remanescentes.

12.9 - O preço proposto será fixo, podendo ser reajustado, anualmente, mediante aplicação do INPC, acumulado nos doze meses anteriores, mediante comum acordo das partes e deve ser expresso em reais.

12.10 - Como condição para celebração do contrato ou instrumento congênere e durante toda a transação comercial, as LICITANTES VENCEDORAS se obrigam, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações por elas assumidas, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

13 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no Orçamento Municipal vigente:

14 - FATURAMENTO/PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado de forma parcelada, e mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços e depois de cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

14.2- O pagamento somente será efetuado ao licitante vencedor, mediante depósito direto em conta bancária, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

14.3- O depósito em conta-corrente só será feito após a assinatura do respectivo empenho.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores.

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

III – Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras sanções, garantida a prévia defesa.

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente de convocação para o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à(s) licitante(s) vencedora(s), respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na conta bancária nº 20.023-9, do Banco do Brasil, Agência nº 3342-1, em favor da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, ficando a empresa licitante vencedora a ser contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.3 – No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

15.4 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

15.5 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perda e danos junto a Administração, decorrente das infrações cometidas.

15.6 – Por razões de interesse público, devidamente justificado, fica o Município CONTRATANTE isento de qualquer penalidade.

16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – A Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, responsável pelo Pregão reserva-se o direito de:

- a) **Revogá-lo**, a qualquer tempo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, **ou anular o procedimento**, quando constatada ilegalidade no seu processamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- b) **Alterar as condições deste Edital**, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- c) **Adiar o recebimento das propostas**, divulgando, mediante aviso público, a nova data;
- d) **Não havendo expediente** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.2 – O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedado à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.3 – A administração reserva-se o direito de fiscalizar, quando lhe convier, a execução do serviço encomendado.

16.4 – No caso em que o prestador de serviços classificados no item recusarem a requisição dos serviços dentro do prazo de validade da proposta, deixar de prestá-los ou o fizer fora das especificações e/ou condições pré-determinadas, a Administração poderá optar pela convocação dos demais proponentes, obedecida, sucessivamente, a ordem de classificação ou pela abertura de nova licitação ou convocação.

16.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

16.6 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentação, sendo que a Administração, em nenhum caso, responsabilizará por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

16.7 - Fica facultada a Administração, apresentar declaração de inidoneidade junto ao Ministério da Fazenda, em qualquer fase do processo, quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada que proporcionem prejuízos, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

16.8 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

16.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

16.10 - O Presente Edital poderá ser adquirido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre -MG, e quaisquer outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre-MG, Telefone (34) 3833-3500.

16.11 – A minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor anexa a este edital é parte integrante dele. (Art. 40, § 2º, inciso III, da Lei n. 8.666/93).

16.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Patrocínio, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Salitre, em 05 de Março de 2018.

Paulo Giovani Silveira de Melo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

ANEXO I

PROPOSTA

_____ de _____ de _____.

À

Comissão de Julgamento

Ref.: Pregão Presencial n. 025/2018

Processo Licitatório n. 028/2018

Prezados Senhores,

.....Licitante....., com sede/residente na cidade de, naendereço completo....., inscrita no CNPJ/CPF sob nº/....., neste ato representada porrepresentante legal....., inscrito no CPF sob n., RG n.,nacionalidade.....,estado civil....., e-mail, abaixo assinado, propõe à Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, a prestação dos serviços abaixo indicados, conforme item 1.0 do Pregão em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Filmagem, edição e fotografia, layout e arte final de produções institucionais e cobertura de eventos realizados pelo Município de Serra do Salitre, nas seguintes condições:

U n	Quantid ade	Especificação	MENSAL	TOTAL
S	12,00	SERVIÇOS DE FILMAGEM, EDIÇÃO E FOTOGRAFIA ,LAYOUT E ARTE FINAL DE PRODUÇÕES INSTITUCIONAIS E COBERTURA DE EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE		

Condições de Pagamento:

a) Preço Global: ... (por extenso)

b) Prazo de Validade da Proposta:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, indicando para este fim o Sr.representante legal....., inscrito no CPF sob n., RG n.,nacionalidade.....,estado civil.....,profissão....., residente naendereço completo....., como responsável legal desta empresa.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

***Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG***

Finalizando, declaramos que estamos de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que inexistem fatos impeditivos à participação no presente processo licitatório.

**Nome e assinatura do representante legal
CPF e RG**



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

ANEXO II

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial n. 025/2018

Processo n. 028/2018

Objeto; A presente licitação objetiva a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Filmagem, edição e fotografia, layout e arte final de produções institucionais e cobertura de eventos realizados pelo Município de Serra do Salitre.

A(nome do licitante)....., por seu representante legal, conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à, credencia como seu representante o Sr., R.G. nº....., para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe amplos poderes inclusive para interpor ou desistir de recurso, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular propostas, ofertas e lances de preços, assinar contratos, enfim, praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei 10.520/2002.

Local e Data,.....

.....(Assinatura e identificação do declarante).....

Firma reconhecida ou 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF e RG)

Obs.: Este documento não faz parte da documentação contida dentro do envelope, deverá ser entregue separadamente.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

***Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG***



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

ANEXO III

MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão Presencial n. 025/2018

Processo n. 028/2018

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Filmagem, edição e fotografia, layout e arte final de produções institucionais e cobertura de eventos realizados pelo Município de Serra do Salitre

A(nome do licitante)....., por seu representante legal, conforme documento anexo, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na....., nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas 8.1 a 8.3 do Edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

Data,.....

.....(nome do licitante e representante legal).....

Obs.: Este documento não faz parte da documentação contida dentro do envelope, deverá ser entregue separadamente.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

ANEXO IV

Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

DECLARAÇÃO

Pregão Presencial n. 025/2018

Processo n. 028/2018

Objeto: A presente licitação objetiva a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Filmagem, edição e fotografia, layout e arte final de produções institucionais e cobertura de eventos realizados pelo Município de Serra do Salitre.

....., inscrita no CNPJ/CPF nº....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.....

DECLARA, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) ...



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Pregão Presencial n. 025/2018

Processo n. 028/2018

Objeto: A presente licitação objetiva a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Filmagem, edição e fotografia, layout e arte final de produções institucionais e cobertura de eventos realizados pelo Município de Serra do Salitre.

...(nome do licitante)....., CNPJ/CPF n....., com sede/residente na....., declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome, Assinatura e Identidade do Declarante.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

apuração das propostas, totalizando R\$*** (**por extenso**) mensais, fixos e que só poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento da CONTRATADA, nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93. O valor dos serviços poderá ser reajustado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mediante acordo entre as partes.

4.2 - O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a critério do CONTRATANTE e mediante aviso formal à CONTRATADA.

4.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas de R\$** (**por extenso**), pagas até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.4 - As despesas para viagens a trabalho, como passagens, estadias e alimentação serão reembolsadas mediante apresentação de prestação de contas com os respectivos comprovantes, ou serão feitas mediante adiantamento, será feita prestação de contas com reembolso da diferença ou devolução da sobra, se houver. Em caso de pagamento, ele será feito no prazo de até 05 (cinco) dias contados da entrega da prestação de contas.

4.5 – Nos casos de viagens em veículo da Contratada, as despesas serão pagas à base de R\$0,70 (setenta centavos) por quilômetro rodado, mediante relatório no motivo da viagem e do percurso percorrido.

4.6 – Em caso de viagem aérea, as passagens serão adquiridas pelo Município e fornecidas à Contratada, salvo outro meio mais adequado em razão de urgência ou outro motivo, a critério do Contratante. Se a despesa for feita, antecipadamente, pela Contratada, o reembolso será imediato, mediante apresentação de comprovantes e relatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS –

Correrão por conta exclusivas da CONTRATADA, não gerando nenhuma responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, quaisquer tributos, taxas e seguros, custos e despesas, diretos ou indiretos, relacionados com a prestação de serviços, enfim, todas as despesas necessárias à sua plena execução, tais como de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação que vise a ressarcimentos e/ou acréscimos, a esse ou qualquer título, não considerados na proposta, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de encargos fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS –

O pagamento será efetuado mensalmente, sendo que cada parcela será paga até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços, e depois de cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

§ 1º - O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA, mediante depósito direto em conta bancária ou cheque nominal, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

§ 2º - O pagamento deverá obrigatoriamente estar em conformidade com as parcelas previstas em contrato.

§ 3º - O empenho de pagamento mensal deverá conter o número e modalidade do processo licitatório, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços.

§ 4º - O pagamento será devido à medida que for assinado este contrato e desde que a contratada esteja disponível para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –

Os recursos para cobertura dos gastos oriundos do presente instrumento correrão por conta das dotações do orçamento para 2018:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES –

§ 1º - A CONTRATADA executará os serviços com observância rigorosa de especificações técnicas, das condições deste contrato e de sua proposta.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

§ 3º - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação do CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE.

§ 4º - A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha ter acesso por força da execução deste contrato.

§ 5º - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados.

§ 6º - O CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma estabelecida neste Contrato.

§ 7º - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação, como, por exemplo, em cartões de visitas,



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, em prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E RESCISÃO –

§ 1º - O presente contrato terá início em **/**/**** e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei n. 8666/93, a critério da Administração.

§ 2º - O contrato estará sujeito à rescisão nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, desde que, ocorra qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 9.854, de 27/10/99;
- b) Se por ocasião do pagamento, a CONTRATADA não comprovar sua regularidade de situação, na forma descrita no parágrafo 3º da Cláusula Sexta, a rescisão se dará mediante comunicação formal à CONTRATADA, concedendo aviso prévio de até 60 (sessenta) dias corridos.
- c) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pela parte que originar a solicitação (CONTRATANTE OU CONTRATADO), mediante aviso prévio por escrito, de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d) - Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, e a esta entregue mediante protocolo. O não atendimento aos termos da reclamação, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da mesma, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava, § 10º e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

§ 4º – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

§ 5º – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

§ 6º – A rescisão acarretará as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento, a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

15.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

III – Suspensão temporária do direito licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízos de outros sanções, garantida a prévia defesa.

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, à CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, se recusar a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente de convocação para o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS –

§ 1º - O **CONTRATANTE** poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

§ 2º - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração contratual.

§ 3º - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

§ 4º - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

§ 5º - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

§ 6º - Este contrato vincula-se ao Edital que lhe deu origem em todas as suas cláusulas, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO –

As partes elegem o foro da Cidade de Patrocínio - MG, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) via de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

ANEXO VII

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE EDITAL

Pregão Presencial n. 025/2018

Processo n. 028/2018

Objeto: A presente licitação objetiva a Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Filmagem, edição e fotografia, layout e arte final de produções institucionais e cobertura de eventos realizados pelo Município de Serra do Salitre.

Sessão de julgamento dos envelopes: Dia 15/03/2018 às 10h00min. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

Recebemos da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre-MG, o Edital em referência.

LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____



MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE

**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034.3833.3500.
CEP 38760-000 – Serra do Salitre-MG**

CNPJ/CPF: _____ INSC. ESTADUAL/RG: _____

TELEFONE: () _____ FAX: () _____

_____, ____ de _____ de _____.

NOME LEGÍVEL RUBRICA/ASSINATURA